



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 46/2019 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL SEDAN ZERO QUILOMETRO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dep. Benedito L. Machado, nº 31, Bairro Vila Sta Efigênia, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, inscrita no CNPJ/MF nº 78.066.800/0001-00, por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCELO DE PAULA SCHIMIDT**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.969.025-8/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 881.897.759-87, residente e domiciliado na Rodovia Luciano Machado, nº 1345 Chácara Bom Pastor, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 21/2019 (PMRC), homologado em 06 de junho de 2019, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de um automóvel sedan zero quilômetro** assim descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	APRES	VL UNIT	VLR TOTAL
1	AUTOMOVEIL ZERO KM; TIPO SEDAN; ANO/MODELO: 2019; COR: BRANCO; MOTOR MINIMO DE 1.4 E MAXIMO DE 1.6; FLEX; DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA; CAMBIO MANUAL; AIR BAGS; AR CONDICIONADO; QUATRO PORTAS; VIDROS ELETRICOS NAS QUATRO PORTAS; TRAVAS ELETRICAS NAS QUATRO PORTAS; BANCOS COM APOIOS DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA; CINTOS DE SEGURANÇÁ RETRATEIS COM REGULAGEM DE ALTURA; RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MECANICO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE MINIMA DE 480 L; ABERTURA ELETRICA DO PORTA MALAS; RODAS DE AÇO COM AROS MINIMO Nº 13, 14 OU 15; ALARME COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; RADIO AM/FM CD/MP3PLAYER. DEMAIS ITENS DE ACORDO COM AS EXIG	FIAT GRAN SIENA	1	Uni	56.800,00	56.800,00
VALOR TOTAL GERAL						56.800,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 32/2019 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 46/2019 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 (PMRC)

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos do Edital de Pregão Presencial nº 32/2019.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 10 de junho de 2019 a 09 de dezembro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 32/2019(PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Assistência Social** como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0502	08	243	0011	1	166	4.4.90.52.52.00	1447	3832	Incentivo Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares-CEDCA/FIA Deliberação 107/2017	Veículos de Tração Mecânica

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega do veículo no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 46/2019 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 (PMRC)

da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A *Contratada* obriga-se a dar garantia integral do veículo entregue de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos produtos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 46/2019 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 (PMRC)

nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *CARLOS HENRIQUE MOLINI*, acima qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 32/2019 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 46/2019 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 (PMRC)

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

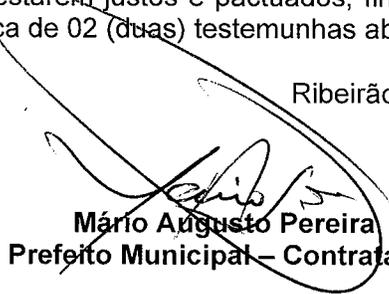
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

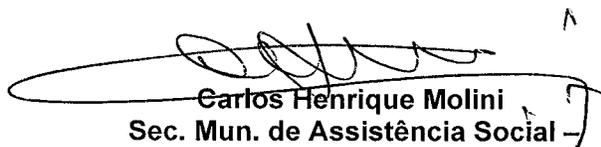
Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

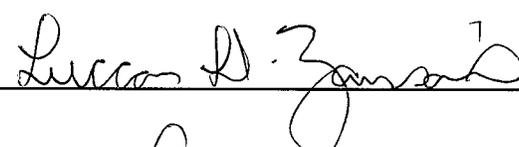
Ribeirão Claro-Pr, 07 de junho de 2019.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Carlos Henrique Molini
Sec. Mun. de Assistência Social –
Contratante e Gestor do Contrato


Marcelo de Paula Schmidt
SAMP AutoVeículos Ltda – Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2019 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA - **CNPJ:** 78.066.800/0001-00

OBJETO: A aquisição de um automóvel sedan zero quilômetro.

VALOR: R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 10 de junho de 2019 a 09 de dezembro de 2019.

Ribeirão Claro, 07 de junho de 2019.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Médica será cidadã honorária de Santo Antônio da Platina

Do NP Diário

Através do projeto de lei 27/2018 foi votada e aprovada a proposição para conceder o título de Cidadão Honorário de Santo Antônio da Platina para Carla Abreu (fotos). A entrega da honraria será no próximo dia 19 (uma quarta-feira) às 20 horas no plenário da câmara de vereadores.

Rocha Abreu é médica pediatra em Santo Antônio da Platina desde 1993, casada com também médico, o platinsense Ricardo de Abreu, com o qual tem os filhos Ricardo Filho e Clara.

Nascida no interior do Rio de Janeiro morou toda a infância e adolescência na cidade fluminense de Vassouras, onde cursou os ensinos fundamental e médio e também se graduou em Medicina.

Apaixonada pela pediatria desde criança, iniciou após a sua graduação, sua residência médica em pediatria no Hospital Santa Clara na cidade de Ribeirão Preto (SP). Em seguida, integrou como médica adida no serviço de UTI Neonatal no Hospital de Clínicas, também em Ribeirão Preto.

Atuou como médica pediatra no Pronto Socorro Municipal da cidade de Araraquara

(SP), e na Santa Casa Municipal de Ourinhos (SP), onde exerceu a função de médica da equipe de UTI Neonatal e infantil.

É especialista em pediatria e neonatologia. Atuando há 25 anos em Santo Antônio da Platina, exerce suas atividades no Hospital Nossa Senhora da Saúde, e também no Hospital Regional do Norte Pioneiro, além de clínica particular na avenida Oliveira Motta.



Câmara Municipal de Ribeirão Claro
 RUA DR VICENTE MACHADO, 401 - BARRIO VERDE - JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO - CENTRO - RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP: 83.113-000
 Fone/Fax: (41) 3536-1125 - E-mail: cont@cmrbc.com.br

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2019 (CMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 (CMRC) PROCESSO DE COMPRA Nº 010/2019 (CMRC) No Jornal Pérola do Norte, Edição nº 2426, Quarta-Feira, 05 de junho de 2019, página 3, constou erroneamente a data de vigência do Contrato: ONDE SE LÊ: Vigência: 05 de Junho de 2019 à 03 de Setembro de 2019 LEIA-SE: Vigência: 11 de Junho de 2019 à 09 de Setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019 – (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019 (PMRC)
 REGISTRO DE PREÇOS CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: TABORDA COMERCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA – ME - CNPJ/MF: 77.275.501/0001-05
 OBJETO: A possível aquisição de recargas para extintores, extintores novos e equipamentos de combate de incêndio, para serem utilizados pelas Secretarias Municipais.
 VALOR: R\$ 14.735,90 (quatorze mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)
 VIGÊNCIA: 10 de junho de 2019 a 09 de junho de 2020.
 Ribeirão Claro, 07 de junho de 2019.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2019 – (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: SAMP AUTOVEICULOS LTDA - CNPJ: 78.066.800/0001-00
 OBJETO: A aquisição de um automóvel sedan zero quilômetro.
 VALOR: R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).
 VIGÊNCIA: 10 de junho de 2019 a 09 de dezembro de 2019.
 Ribeirão Claro, 07 de junho de 2019.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019 – (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 – REGISTRO DE PREÇOS (PMRC) (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADO: APARECIDO IRINEU FORMENTINI DA SILVA - ME - CNPJ/MF: 15.565.602/0001-63
 OBJETO: Transporte escolar, destinado à zona rural e urbana do Município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 VALOR: R\$ 1.651,09 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019 – (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 – REGISTRO DE PREÇOS (PMRC) (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADO: GENIVALDO PAULO DA ROSA - ME - CNPJ/MF: 11.387.440/0001-60
 OBJETO: Transporte escolar, destinado à zona rural e urbana do Município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 VALOR: R\$ 2.379,30 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos).
 Ribeirão Claro, 10 de junho de 2019.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATOS DOS CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 OBJETO: Aquisição de Cobertores de Casal direcionados às famílias carentes, bem como Kits Natalidade direcionados às gestantes em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Ribeirão Claro, em atendimento à Política Nacional de Assistência Social, com o programa benefícios eventuais que tem caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.
 VIGÊNCIA: 10 de junho de 2019 a 09 de dezembro de 2019.
 CONTRATO Nº 47/2019 CONTRATADA: EA RODRIGUES - ME - CNPJ/MF: 01.656.544/0001-79 VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
 CONTRATO Nº 48/2019 CONTRATADA: FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA - CNPJ/MF: 29.099.341/0001-48
 VALOR: R\$ 37.779,60 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
 Ribeirão Claro, 07 de junho de 2019.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

Ribeirão Claro, 10 de junho de 2019.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019 – (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 – REGISTRO DE PREÇOS (PMRC) (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADO: JOÃO FOGAÇA ROSA - ME - CNPJ/MF: 11.414.946/0001-10
 OBJETO: Transporte escolar, destinado à zona rural e urbana do Município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 VALOR: R\$ 4.020,67 (quatro mil e vinte reais e sessenta e sete centavos).
 Ribeirão Claro, 10 de junho de 2019.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 OBJETO: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos para serem utilizados nos estabelecimentos da rede pública de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 VIGÊNCIA: 10 de junho de 2019 a 09 de junho de 2020.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2019
 CONTRATADA: THIAGO MARTINS DOS SANTOS – ME - CNPJ/MF: 06.195.509/0001-13 VALOR: R\$ 2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2019
 CONTRATADA: EMERSON LUIZ DA SILVA - ME - CNPJ/MF: 15.693.064/0001-92 VALOR: R\$ 892,80 (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2019
 CONTRATADA: W P DO BRASIL LTDA EPP - CNPJ/MF: 04.483.808/0001-28 VALOR: R\$ 4.469,30 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Clínica MULTIMED
 SERVIÇOS DE SAÚDE

RAIO-X DIGITAL Com Laudo
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
24 HORAS

EXAMES DE ULTRASSOM E CONSULTAS MÉDICAS
LIGUE:
(43)99833-0087
(43)3566-2142

Impacto Lava Car

Limpeza simples e completa
 Polimento
 Troca de carpetes e bancos

Sistema Lava o Teu Car